

www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

DECRETO N° 385, DE 1° DE ABRIL DE 2020



"Altera os arts. 1º, 2º e 4º e revoga parágrafo, na forma que especifica, do Decreto nº 380 de 19 de Março de 2020, durante a situação de emergência em saúde pública no Município de Posse-GO, determinada nos termos do Decreto nº 378, de 16 de março de considerando as medidas 2020. enfrentamento da pandemia provocada pelo outras dá Covid-19, Coronavírus providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I, do art. 12, inciso VI, em c/c do art. 67, da Lei Orgânica do Municipal; o art. 73, em c/c o inciso I, do art. 77, da Constituição Estadual do Estado de Goiás; e o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e ainda no que couber a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 - Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a declaração de estado de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, tendo em vista a confirmação de casos de Covid-19, no âmbito estadual e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria de Estado da Saúde quanto ao seu aumento significativo, bem como a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, ainda que não haja registro de nenhuma ocorrência no Município de Posse-GO;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º, do art. 5º, em c/c o art. 6º, da Carta da República e a necessidade de promover ações concretas objetivando preservar a



www.posse.go.gov.br Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380 CEP 73900-000 – POSSE/GO

saúde pública desta municipalidade, bem como o Decreto nº 380, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 380, de 19 de março de 2020 passa a vigorar com s seguinte redação:

- "Art. 1° O atendimento ao público das agências bancárias, correspondentes bancários e congêneres, lotéricas, agência da ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, localizadas no Município de Posse, será conforme legislação Federal".
- Art. 2° Ficam acrescidos no art. 2° do Decreto n° 380, de 19 de março de 2020, os seguintes incisos e §§ 1° e 2°:

(...)

- IX hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios:
- X estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;
- XI produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
- XII estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;
- XIII obras da construção civil relacionadas à energia elétrica, saneamento básico, hospitalares, penitenciárias, obras do sistema sócio educativo, obras de infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, bem como os estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;
- XIV serviços de "call-center" restritos à área de segurança, alimentação, saúde, telecomunicações e de utilidade pública;
 - XV empresas que atuam como veículo de comunicação;
 - XVI segurança privada;
- XVII empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;
 - XVIII empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;
 - XIX oficinas mecânicas e borracharias em regime de revezamento; e,

WS



- XX a hospedagem de todos aqueles que atuem na prestação de serviços públicos ou atividades privadas consideradas essenciais.
- § 1º Excetuam-se às restrições desse artigo o atendimento mediante serviço de entrega e as atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio.
- § 2º São consideradas essenciais às atividades acessórias, de suporte, de manutenção, e de fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento.
- Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade, firmado com o Município de Posse, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com a cassação imediata do Alvará de Funcionamento, nos termos da excepcionalidade de enfrentamento do novo Coronavírus Covid 19".
- Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 380, de 19 de março de 2020.
- Art. 3º Para os contribuintes físicos e jurídicos, ficam estabelecidas medidas facilatadoras para quitação de débitos com a Fazenda Pública Municipal, compreendendo redução das multas, inclusive as de caráter moratório e dos juros de mora, dentro dos seguintes percentuais redutores e condições:
- I 99% (noventa e nove por cento) de desconto no valor dos juros e multas, para pagamento à vista; e ou,
 - II parcelamento dentro do exercício fiscal (2020), sem desconto.
- § 1º O valor mínimo, se parcelado, da parcela, não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).
- § 2º Pode ser beneficiados das vantagens constante do presente artigo, os contribuintes físicos e jurídicos, inclusive participante de REFIS anteriores, deduzindo-se do número máximo fixado neste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.
- Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

WILTON BARBOSA DE ANDRADE Prefeito Municipal